

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DE PASSO FUNDO RS

[Handwritten signature]

2100161703

3º w

CERTIFICO E DOU FE que a pro-
posta pto do JUIZ de Direito desta
ofício na data acima.

Em 30 de 09 de 19 98

14:40

Gerta Spig

Oficiala Escrevente Autorizada

TUPINAMBÁ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede sito a rua Moron, 747, bairro Petrópolis, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 89.294.136-0001\65, representada por seu sócio-gerente, **DIRCEU JOSÉ CHIARADIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado sito a rua Moron, 768, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo, por seu procurador, infra-assinado, respeitosamente, vem perante V. Exa. interpor pedido de **AUTO FALÊNCIA**, dizendo e requerendo o que segue:

DOS FATOS:

1 - A empresa requerente, devidamente inscrita perante a Junta do Comércio, operava com viagens e turismos, em especial ao litoral catarinense, onde chegou a montar uma agência filial. Nos últimos anos, como é cediço, as viagens desta natureza praticamente foram dirigidas, com exclusividade até, Paraguai. Viagens estas semanais envolvendo compradores, do comércio informal, conhecidos como "sacoleiros".

2 - Também é fato público e notório que o período recessivo que o país vem atravessando castiga o setor empresarial e com a elevação da cotação do dólar as viagens diminuiriam consideravelmente.

[Handwritten signature]

38
1
FC

3 – Além dos fatores econômicos, a empresa requerente, como foi amplamente divulgado pela imprensa local, teve um veículo envolvido num grave acidente. O infausto acabou destruindo, literalmente, o veículo da empresa e causou enormes danos ao outro veículo e para alguns passageiros, assim como, causou enorme abalo na imagem da empresa, ocasionando perda considerável de clientes e, conseqüentemente, diminuição no número de viagens.

4 – O fato deu ensejo a ações indenizatórias e, principalmente, numa vultosa ação interposta pelo proprietário do veículo envolvido no acidente. A mencionada ação, processo 21194021396, da 3ª vara cível desta comarca, a qual foi julgada procedente e encontra-se em liquidação de sentença, cujo *quantum* deverá ultrapassar os R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5 – Não bastasse este fato, que por si só fulmina a empresa, houve uma reclamatória trabalhista coletiva cujos pedidos são igualmente vultosos e, deu ensejo a um **arresto dos bens remanecentes da empresa, conforme determinação do Juiz Presidente da 2ª JCJ desta cidade**, tendo o auto sido devidamente lavrado e os veículos depositados com MARCELO CHIARADIA, filho do sócio gerente Dirceu Chiaradia, docs. Anexo.

6 – Também,, o INSS autuou a requerente numa multa superior a R\$ 50.000,00, como será demonstrado alhures, tendo a requerente interposto recurso que resultou inexitoso. Paralelamente, a frota de ônibus restou sucateada, uma vez que não houve possibilidade de renovação da mesma. Assim, a despesa com manutenção elevou-se e, por outro lado, a requerente, não renovando sua frota, acabou perdendo espaço significativo para a concorrência que oferece viagens com veículos novos e modernos tendo condições de melhores preços, pois não necessitam de manutenção intensiva.

7 – A empresa requerente a fim de proporcionar uma “ fôlego” à sua saúde financeira, chegou a tomar medidas de contenção de despesas, fechou o estabelecimento que mantinha na rua Capitão Eleutério, 404, sala 01, no centro da cidade, deslocando-se para o bairro Petrópolis, com isto, a empresa evitou a despedida de funcionários que, clamaram pelos empregos.

8 – Contudo, a situação tornou-se insustentável e a receita, parca, não conseguiu mais cobrir sequer folha de pagamento e despesas com manutenção. O caixa da empresa entrou num enorme déficit e, foi sustentado pelos sócios com dinheiro próprio para evitar lesar fornecedores tradicionais e, principalmente, para fazer *jus* a credibilidade.



9 – A situação tornou-se insustentável tendo, inclusive, ocorrido **protesto de título**, conforme doc. anexo, o qual não foi resgatado dando ensejo, então o presente pedido, por força de norma legal cogente.

DO ESTADO DA EMPRESA:

10 – Conforme mencionado supra, a empresa encontra-se desativada de fato, os empregados foram todos demitidos, sem a formalização da rescisão, objeto de reclamação trabalhista coletiva, cópia da inicial anexa. Os veículos da empresa, num total de três ônibus, estão com restrição judicial, decorrente da mencionada ação indenizatória e, ainda, arrestados, pelo juízo trabalhista.

11 – Os veículos encontram-se depositados na rua Moron, 747, sendo que Marcelo Chiaradia fora incumbido do encargo de depositário dos mesmos.

12 – Assim, a requerente está totalmente desativada de fato e, conforme será demonstrada alhures, em absoluto estado falimentar. Intrinsecamente, a requerente não tem mais condições de cumprir com seus débitos necessitando deste procedimento para que seja formalizado o rateio entre seus credores a fim de evitar, ao máximo, prejuízos aos mesmos.

DO ATIVO DA EMPRESA:

13 – Constituem-se no patrimônio da empresa:

- UM ônibus marca SCANIA\K112, 33, Leito, ano 1996, diesel, branca, placas ACX – 8381, chassi 9BSKC4X2B0345020, avaliada em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

UM ônibus marca SCANIA\BR116, diesel, cor azul, placas IEN – 7283, chassi 3451295, ano 1981, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

UM ônibus marca SCANIA, diesel, cor branca, placas BXA 3709, chassi 9BSKC4X2B03452815, placas BXA – 3789, ano 1989, avaliada em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) .

Uma linha telefônica (054) 313- 5329.



DO PASSIVO DA EMPRESA:

Em abril de 1998, quando definitivamente pararam as atividades da empresa, há um saldo de caixa negativo de R\$ 20.408,40, conforme movimento anexo.

Título de R\$ 305,30 protestado junto ao tabelionato de protesto cambiais desta cidade e não resgatado, tendo como credor Mecânica Comercial Importadora LTDA, título vencido em 19\08\98, relativo a despesa de manutenção, conforme nota fiscal da credora anexo.

Débitos fiscais: ICMS devido desde setembro de 96; Alvará Municipal relativo ao exercício 98; autuação junto ao INSS num total de R\$ 50.369,17, conforme autos anexo. Cumpre destacar que este débito do INSS foi atacado administrativamente mas, não foi acolhido o recurso pelo órgão administrativo.

PROCESSOS JUDICIAIS: Dívidas

 **ilíquidas da requerente:**

Reclamatória trabalhista interposta por CLAUDIOMIRO DALLACORT, ANTONIO MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, VOLMIR DE AZEVEDO E DIOVANI SOARES, processo nº 00417.662\98 2ª JCJ desta cidade, que culminou no arresto dos três veículos acima descritos, docs. Anexo.

Ação de indenização movida por TRANSPORTES BIAVATTI LTDA, ESTABELECIDNA NA RUA Castro Alves, 551, nesta cidade, processo nº 21194021396, da 3ª vara desta comarca, julgada procedente e em fase de liquidação de sentença, cujo pedido inicial fora de R\$ 127.960,70. Ação esta decorrente do mencionado acidente envolvendo um ônibus da requerente.



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14 – Conforme demonstrou-se supra, somente com as dívidas líquidas, a empresa requerente já encontra-se com o passivo superando o ativo. Isto, deixa a mesma impossibilitada de cumprir com suas obrigações. Por outro lado, há duas ações vultosas que fulminam as expectativas de recuperação da empresa.

15 – Nos termos da última alteração do contrato social, são sócios apenas DIRCEU JOSE CHIARADIA e MARLOS CHIARADIA. Também, por tratar-se de microempresa e após enquadrar-se no regime do “SIMPLES”, Lei 9.317/96, inexistente escrituração contábil e balanço patrimonial, apresentando apenas o livro caixa, em atenção ao § 3º, do art. 8º da “Lei da Falência”.

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 8º do Decreto-Lei 7.661/45, requer:

1) seja acolhido o presente pedido e decretada a falência da requerente; prosseguindo o feito com os demais atos do procedimento falimentar, até o efetivo rateio entre os credores;

2) a intimação do MP para todos os atos processuais;

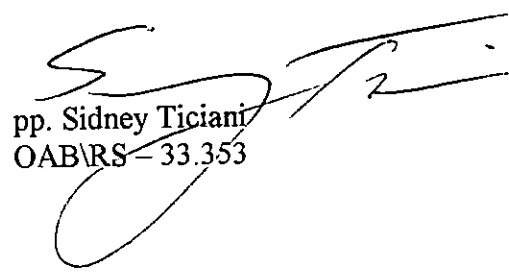
3) protesta a requerente pela juntada do outros documentos que porventura se façam necessário para demonstrar a situação de fato.

Dá-se a causa o valor de Alçada.

N.T

P.D

Passo Fundo, 29 de setembro de 1998



pp. Sidney Ticiani
OAB/RS – 33.353